

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: xbzlo9nm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/12/2017 Indicação nº 2421/2017 Protocolo nº 6348/2017</p>
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>	

Indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado - Dr. José Pedro Gonçalves Taques, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação - Drº Marco Aurélio Marrafon, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de construção de 02 (duas) salas anexas na Escola Estadual Luiz Frutuoso da Silva, localizada no Município de Sapezal-MT.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado - Pedro Taques, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação - Drº Marco Aurélio Marrafon, **mostrando a urgente e imprescindível necessidade de construção de 02 (duas) salas anexas na Escola Estadual Luiz Frutuoso da Silva, localizada no Município de Sapezal-MT.**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Indicação, que tem por finalidade indicar ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Dr. José Pedro Gonçalves Taques, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação - Drº Marco Aurélio Marrafon, **mostrando a urgente e imprescindível necessidade de construção de 02 (duas) salas anexas na Escola Estadual Luiz Frutuoso da Silva, localizada no Município de Sapezal-MT.**

De início, imperioso consignar que a Constituição Federal institui a Educação como um dos direitos sociais dos cidadãos brasileiros, estabelecendo que a educação seja um direito de todos e dever do Estado e da Família, e, via de consequência, garantindo a qualquer pessoa a possibilidade de ter acesso aos meios de educação que lhe convém ou que lhes são disponíveis.

Dessa feita, garantir o direito de todas as pessoas à educação reflete diretamente no preceito da igualdade de todos perante a lei. As diferenças de oportunidade a que estão sujeitos os indivíduos não podem

afastá-los daquilo que lhes é essencial.

Como sabemos, o estudo possibilita o crescimento da pessoa nos aspectos mental, social e profissional. Os avanços tecnológicos e o mercado de trabalho cada vez mais competitivo fazem da educação uma das ferramentas mais valiosas do nosso cotidiano.

Urge salientar ainda que a Constituição Federal determina que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, **ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.**

Assim sendo, se o texto constitucional deixa claro que toda criança tem direito à educação, cabe, portanto, ao Estado oferecê-la e, aos pais ou responsáveis efetivar a matrícula de seus filhos ou tutelados.

Nesse contexto, temos que o município de Sapezal com população estimada de 23.496 habitantes (IBGE/2016), possui apenas 02 (duas) Escolas Estaduais, a saber: **Escola Estadual Luiz Frutuoso da Silva e Escola Estadual André Antônio Maggi.**(fonte: <http://www.seduc.mt.gov.br>).

No presente caso, a **Escola Estadual Luiz Frutuoso da Silva** possui 978 alunos no ensino fundamental II e EJA (www.melhorescola.net).

Portanto, busca a presente propositura mostrar a urgente e imprescindível necessidade de construção de 02 (duas) salas anexas na Escola Estadual Luiz Frutuoso da Silva, localizada no Município de Sapezal-MT.

Por essa razão, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, bem como com a aprovação dos demais Pares, para a efetivação do importante pleito.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Dezembro de 2017

Sebastião Rezende
Deputado Estadual